



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

36A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PALMARES DO SUL/RS

PROCESSO: 151/1.15.0000432-7 (CNJ 0001084-87.2015.8.21.0151)

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS, atual denominação de SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada na condição de Administração Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM ME** (número destacado na epígrafe), igualmente já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Excelência, conforme determinado pela decisão que convolou a Recuperação Judicial da GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM ME em falência, publicizada pela NE de n. 62/2020¹, esta Administradora Judicial compareceu à sede

¹ INTIMAÇÃO acerca da decretada da falência de Gilberto Machados dos Santos GM - ME, DEVENDO AS PARTES REFERIDAS NA DECISÃO CUMPRIREM AS DETERMINAÇÕES QUE LHES CABE, conforme DISPOSITIVO que segue: (...) Portanto, nos termos do art. 53 c/c art. 73, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA, por convalidação, da empresa GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM ME, CNPJ nº 10.490.328/0001-97, conforme fundamentação supra, declarando aberta esta na data de hoje e determino o que segue: a) Fixo como termo legal da falência o dia 20 de julho de 2019, correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência, conforme disposição do art. 99, inciso II, da LRF; b) Mantenho no exercício do encargo de Administrador Judicial o escritório Scalzilli.fmv Advogados Associados, representado na pessoa da sócia Gabriele Chimelo, OAB/RS nº 70.368, aproveitando-se, para tanto, o compromisso anteriormente prestado; c) Intime-se o sócio da falida GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM ME para que cumpra o disposto no inciso III do art. 99 da LRF no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando relação atualizada de credores, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido Diploma Legal; d) Considerando que a falida está representada por advogado em Juízo, as declarações do art. 104, inciso I, alíneas "a" a "g" da LRF deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo; e) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 7º, § 1º, c/c art. 99, inciso IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentada diretamente ao Administrador Judicial, devendo este apresentar lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo Diploma Legal; Excetua-se desta determinação os créditos fiscais, bastando a comunicação do crédito nos autos da falência, concordando o Administrador Judicial, será incluído no Quadro Geral de Credores na classificação que lhe couber, sem a necessidade de habilitação do crédito, nos termos do art. 187 do CTN c/c art. 29 da LRF; f) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c art. 99, inciso V, ambos da LRF; g) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, inciso VIII, X e § único, da LRF, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe, comunicando a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a Procuradoria-Geral do Estado e o Tribunal do Trabalho da 4ª Região; h) Efetue-se a lacração do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do inciso XI do art. 99 da Lei Nº 11.101/05; i) O bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora pelo sistema

FORUM PALMARES DO SUL - 17-FOR-2021-1539-0998-22



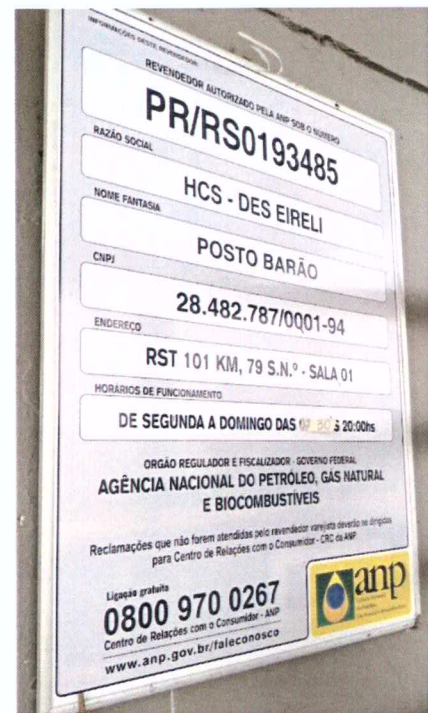
SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

desta comarca para auxiliar o juízo na efetivação da determinação de letra “h)”, concernente à lacração e arrecadação dos bens da Falida, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei 11.101/2005.

Em comparecimento à cidade de Palmares do Sul e arredores, na data de 26/11/2021, esta Administração Judicial não logrou êxito em localizar o devedor ou o remanescente de suas operações. Visitaram-se todos os locais conhecidos como sede da Recuperanda (hoje, Falida), dentre eles:

- Rodovia RST 101, km 79², Sala 01 - Bacopari, Palmares do Sul/RS: endereço informado na petição inicial, em notas fiscais e em certidões de protesto. Onde hoje opera o posto de combustíveis “Posto Barão” (CNPJ.: 28.482.787/0001-94).

Abaixo (e ao lado), algumas imagens da localidade e do estabelecimento encontrado, acompanhado do seu Cartão CNPJ contendo maiores informações:

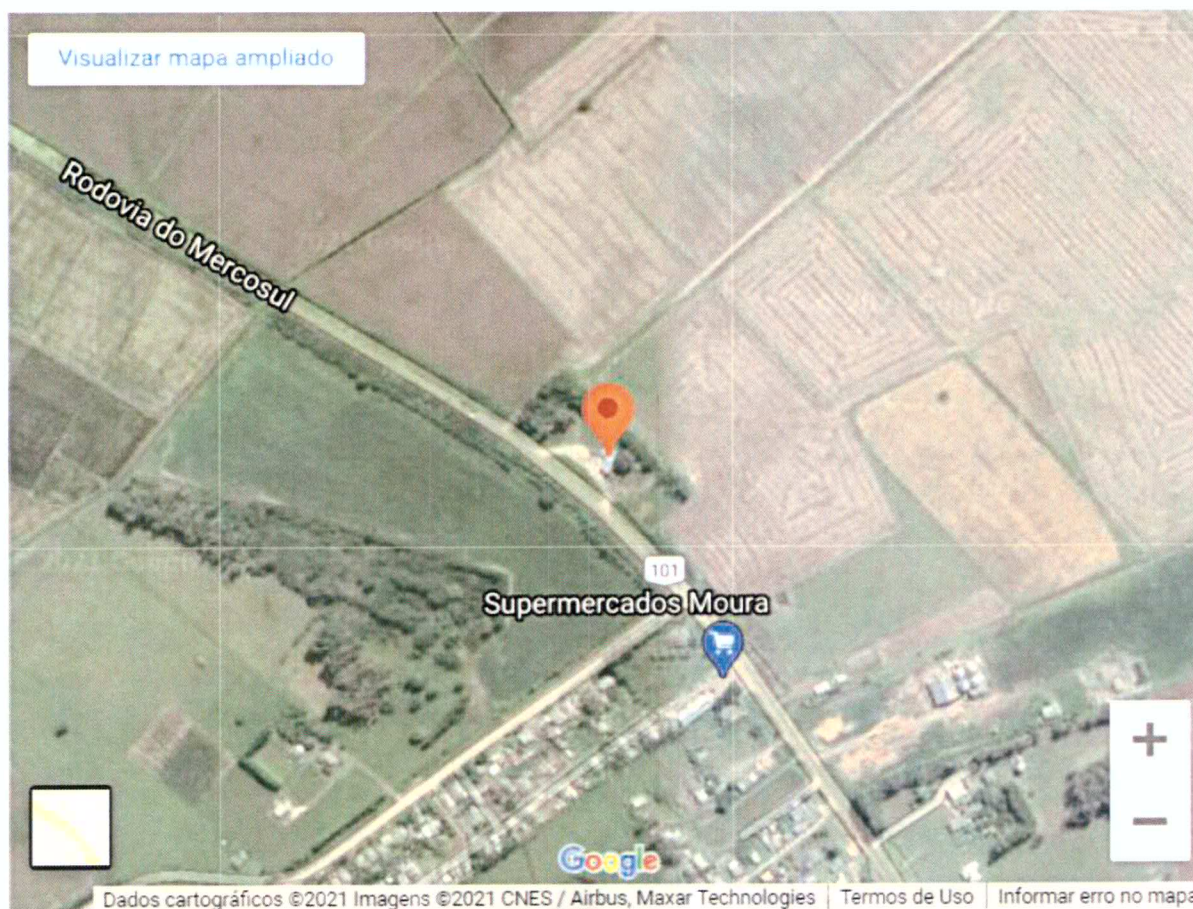


SISBAJUD, para fins do disposto no art. 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/05, cujas informações sobre a existência de contas serão juntadas aos autos assim que remetidas. No entanto, não sendo possível a determinação de encerramento das contas pelo sistema, oficie-se ao Banco Central solicitando que os estabelecimentos bancários encerram as contas existentes em nome da demandada, bem como que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF. Efetuei a busca de veículos pelo sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. j) Proceda-se de acordo com o Provimento nº 20/2009- CGJ, indisponibilizando-se eventuais bens encontrados em nome da falida e do sócio pelo prazo de que trata o § 1º do art. 82 da Lei nº 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de outros bens; l) Postergo a nomeação do perito contábil para depois de a Administração Judicial informar se há contabilidade a ser analisada. Quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado apenas se existentes bens arrecadados; m) Retifique-se o polo da ação, passando a constar como autora/ré Massa Falida de GILBERTO MACHADO DOS SANTOS - GM ME; n) Pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inciso III, da Lei nº 11.101/05; Delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."Palmares do Sul, 11 de novembro de 2020

² Hoje correspondente ao quilômetro de número aproximado a 170, haja vista recontagem realizada à RST 101.



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS



Dados cartográficos ©2021 Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies | Termos de Uso | Informar erro no mapa

(<https://goo.gl/maps/BVKJF7qGX1JyuRX78>)



(Imagem datada de 2011, obtida através do Google Maps)

SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.482.787/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL HCS-DES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO ROD RST 101 KM 79	NUMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 95.540-000	BAIRRO/DISTRITO BACUPARI	MUNICÍPIO PALMARES DO SUL
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (51) 3466-2999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

- Avenida Adrião Monteiro, 3148, Sala 02: endereço informado à Receita Federal e constante do seu cartão “CNPJ”, mas que não pode ser encontrado por esta peticionária. Em localidade semelhante, opera outro negócio que, ao que tudo indica, não se identifica com a Falida, trata-se do Comércio de Cereais Boa Vista (CNPJ.: 04.075.988/0001-09).





Relativamente ao único endereço encontrado, notadamente aonde opera, hoje, o Posto Barão, encontrou-se uma única pessoa guardando o estabelecimento ali presente. Questionado o trabalhador acerca de qualquer relação entre o estabelecimento e a Falida, este disse nada saber e nos orientou buscar mais informações junto ao proprietário do estabelecimento, em outra oportunidade.

Acerca de possíveis bens a serem arrecadados, além daqueles relacionados à operação do Posto Barão, que deverão ter sua relação com a Falida devidamente esclarecida nestes autos, identificou-se um caminhão tanque de placas n. IKG9224, em estado avançado de deterioração.

Tendo em vista a impossibilidade de lacração do estabelecimento por ausência de Oficial de Justiça disponível na comarca à época da visita, bem como pela impossibilidade de localização da Falida, nenhum bem foi arrecadado.

Faz-se necessário, por oportuno, o esclarecimento da relação havida, se existente, entre a Falida e o estabelecimento que hoje opera em seu endereço indicado, o “Posto Barão”, de modo que se possa dar eficácia à decisão que convolou a Recuperanda em Falência, em especial, à arrecadação e realização do ativo em prol do pagamento dos seus credores.

Ademais, igualmente necessária a averiguação das matrículas de imóveis existentes em nome da Falida, a fim de que se proceda à averiguação dos endereços, preparação, arrecadação e alienação de tais ativos.

Excelência, tendo em vista os resultados das diligências supra realizadas, esta Administração Judicial **REQUER o deferimento** das seguintes medidas abaixo a fim de que se torne possível efetivar os mandamentos da última Decisão direcionados a este auxiliar:

- a) A expedição de Ofício ao “Posto Barão” (Razão Social: HCS - DES EIRELI, CNPJ.: 28.482.787/0001-94), no endereço supra informado, para que esclareça a sua relação com a Falida, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentos que atestem a sua posse sobre o terreno ao qual se situa;
- b) A expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Veículos Automotores respectivo à Comarca de Palmares do Sul para que diga sobre o veículo de placas IKG9224, especialmente acerca da sua relação com a Falida;
- c) A expedição de Ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Palmares do Sul para que junte aos autos as matrículas atualizadas de quaisquer imóveis em nome da Falida, em especial aqueles de ns. 12.856 e 12.855, e, se possível, indique os seus respectivos endereços a fim de que se realize a inequívoca vistoria de tais imóveis; e
- d) O cumprimento das demais determinações constantes da Decisão de fls. 332-337.

368
A



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

É assim que se manifesta.

Porto Alegre/RS, 17 de fevereiro de 2021.

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL